

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 001/2003.
DE 18 DE MARÇO DE 2003.

ENTRADA 15:05 HS.

Prot. Nº 298/03 _____ H

Em 19/03/2003 _____ H

Câmara M. Pedra Preta

Dispõe sobre tornar obrigatório, como condição Sine qua non, para apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, de pedido de Suplementação Orçamentária das rubricas "OUTROS SERVIÇOS DE ENCARGOS" e "SERVIÇOS DE TERCEIROS" e "RESTO A PAGAR", a apresentação, em anexo ao projeto que dará origem a despesa para as obras e/ou serviços a serem realizados, ou do projeto e do processo licitatório, para as obras e/ou serviços em andamento, bem como para as que a gerou, no caso de restos a pagar, e dá outras providências.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatório, como condição Sine qua non, para que o Poder Legislativo Municipal aprecie pedido de Suplementação Orçamentária das rubricas "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS" e "SERVIÇOS DE TERCEIROS" e "RESTOS A PAGAR", a apresentação, em anexo ao projeto de lei que pede a Suplementação de verbas, de cópia integral do projeto que dará origem à despesa para obras e/ou serviços a serem executados, ou do projeto e do processo licitatório, para as obras e/ou serviços em andamento, bem como do projeto e do processo licitatório que gerou os restos a pagar.

Artigo 2º - A não apresentação da cópia do projeto que dará origem à despesa, para o caso de obras e/ou serviços ainda não executados, e dos projetos e dos processos licitatórios, para obras e/ou serviços em andamento, bem como dos projetos e processos licitatório que geraram os restos a pagar, obstarão a apreciação do pedido de suplementação, até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 3º - O poder Legislativo Municipal fica impedido de apreciar qualquer matéria que verse sobre **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, enquanto não regularizado pelo Executivo, os projetos pendentes de votação e que tratem do assunto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

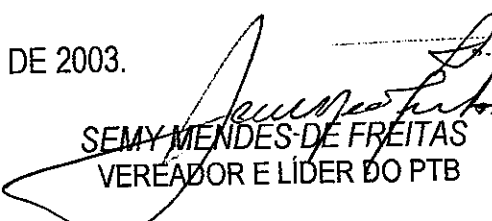
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2003.

Câmara Municipal de
PEDRA PRETA - MT

REJEITADO

Em 07/04/2003


SEMY MENDES DE FREITAS
VEREADOR E LÍDER DO PTB